



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

LEI Nº 4.300, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal n.º 3.656, de 10 de maio de 2005, que especifica.

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica excluído o parágrafo único e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.656/2005, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º Fica instituída multa no valor de dez (10) Valores de Referência Municipal (VRMs) pela falta de entrega ou entrega em atraso da DMS e, na reincidência, o valor de 30 (trinta) VRMs.

§ 2.º A incidência da multa instituída no parágrafo anterior entrará em vigor, no mês de janeiro de 2012.

§ 3.º A aplicação da multa prevista neste artigo está suspensa até a data de 31/12/2011.”

Art. 2.º As demais redações permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 19 de agosto de 2011.

Jackson Fernando Schmidt
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Ana Karina Robinson
Secretária de Administração